

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 244

DE 13 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.467/2007 por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme Tabelas A e B do ANEXO I deste voto, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, expurgando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira – CPMF extinta em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas Tabelas A e B do ANEXO I deste voto.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no item 1, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo.

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO em curso nesta AGENERSA.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

GM Com	> 1.000.000	0,7448
	0 - 482	1,7354
	483 - 1.205	1,6761
	1.206 - 4.820	1,4933
GN Ras.	4.821 - 48.200	1,4233
	48.201 - 120.500	1,3875
	> 120.500	1,0608
	NATURAL	
GN Ind.	0 - 7	2,5931
	8 - 23	3,9707
GN Com	24 - 83	4,0828
	> 83	4,3087
	0 - 200	2,4423
	201 - 2.000	1,4493
	2.001 - 10.000	1,2330
	10.001 - 50.000	1,0777
	50.001 - 100.000	0,9938
	100.001 - 300.000	0,9036
	300.001 - 600.000	0,7989
	600.001 - 1.500.000	0,7939
	1.500.001 - 3.000.000	0,7884
> 3.000.000	0,7800	
GNV	0 - 200	3,7637
	201 - 500	3,4231
	501 - 2.000	3,2939
	2.001 - 20.000	3,0261
Patro	20.001 - 50.000	2,8014
	> 50.000	2,3129
GLP	Residencial (R\$/kg)	0,7805
	Industrial (R\$/kg)	0,7445
Patro	V. João	41,13

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 243 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA OS NOVOS VALORES TARIFÁRIOS DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.133/2008, por unanimidade,

Art. 1.º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 maio de 2008, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Vigência 01/05/2008
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/kg)
	Industrial	faixa única - (R\$/kg)
	Vila do João	faixa única - (R\$/kg)

Nota: - O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 244 DE 13 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.487/2007, por unanimidade,

Art. 1.º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, supurgando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira - CPNIF extinta em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão.
Art. 2.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão, quanto a obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.
Art. 3.º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas Tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação.
Art. 4.º - Baixar o presente processo em diligência, para que:
§ 1.º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no art. 1.º desta Deliberação, apontando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.
§ 2.º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apontados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os parâmetros volúme de consumo.
§ 3.º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO em curso nesta AGENERSA.
Art. 5.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

ANEXO TABELA A					
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - DEMAIS REGIÕES e CABIUNAS (em R\$/ m³)					
Custo do gás		0,4775	0,4508		
Fator Impostos + Tx. Regulatório		0,7836	0,7836		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	17/01/2008	RE-DEMAIS REGIÕES	RE-CABIUNAS	RE-CAMPUS, CA-BO FRIO E ARA-RIAL DO CA-BO (CABIUNAS)
GN Ras.	0 - 7	2,5948	2,5206	2,5206	2,5206
	8 - 23	3,3307	3,2627	3,2627	3,2627
	24 - 83	4,0412	4,0069	4,0069	4,0069
GN Ind.	> 83	4,2664	4,2322	4,2322	4,2322
	0 - 200	2,4044	2,3702	2,3702	2,3702
	201 - 2.000	1,4138	1,3798	1,3798	1,3798
	2.001 - 10.000	1,2577	1,2235	1,2235	1,2235
	10.001 - 50.000	1,0431	1,0087	1,0087	1,0087
	50.001 - 100.000	0,9501	0,9246	0,9246	0,9246
	100.001 - 300.000	0,8693	0,8350	0,8350	0,8350
	300.001 - 600.000	0,7829	0,7825	0,7825	0,7825
	600.001 - 1.500.000	0,7600	0,7258	0,7258	0,7258
	1.500.001 - 3.000.000	0,7523	0,7181	0,7181	0,7181
	> 3.000.000	0,7281	0,6938	0,6938	0,6938
GN Com	0 - 200	3,7227	3,6885	3,6885	3,6885
	201 - 500	3,3829	3,3487	3,3487	3,3487
	501 - 2.000	3,2140	3,1798	3,1798	3,1798
	2.001 - 20.000	3,0556	3,0215	3,0215	3,0215
	20.001 - 50.000	2,7626	2,7285	2,7285	2,7285
GNV	> 50.000	2,2753	2,2409	2,2409	2,2409
	s/contrato	0,7285	0,6938	0,6938	0,6938
Patro	s/contrato	0,6313	0,5969	0,5969	0,5969
GLP	Residencial (R\$/kg)	2,3507	2,3507	2,3507	2,3507
Industrial (R\$/kg)		2,3412	2,3412	2,3412	2,3412

ANEXO I TABELA B
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - TARIFAS SETORIAIS CABIUNAS E DEMAIS REGIÕES (em R\$/ m³)

Custo Gás Demais Regiões	0,4775	0,4775	
Fator Impostos + Tx. Regulatório	0,3030	0,3030	
Fator Impostos + Tx. Regulatório Caramitá e Barrilheira	0,7836	0,7836	
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	DEMAIS REGIÕES	CABIUNAS

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	DEMAIS REGIÕES	CABIUNAS
GN Ind. Salmeira	0 - 200	1,7156	1,7156
	201 - 2.000	1,0443	1,0443
GN Ind. Barrilheira	2.001 - 10.000	0,3984	0,3984
	10.001 - 300.000	0,7326	0,7326
	300.001 - 600.000	0,6751	0,6751
	600.001 - 1.500.000	0,6011	0,6011
	1.500.001 - 3.000.000	0,5360	0,5360
	> 3.000.000	0,5782	0,5782
	0 - 200	0,6531	0,6531
GN Ind. Caramitá	201 - 2.000	0,5988	0,5988
	2.001 - 10.000	0,5879	0,5879
	10.001 - 50.000	0,6257	0,6257
	50.001 - 100.000	0,5709	0,5709
	100.001 - 300.000	0,5858	0,5858
	300.001 - 600.000	0,5598	0,5598
GN Ind. Caramitá	600.001 - 1.500.000	0,5596	0,5596
	1.500.001 - 3.000.000	0,5591	0,5591
	3.000.001 - 5.000.000	0,5577	0,5577
	5.000.001 - 10.000.000	0,6418	0,6418
	10.001 - 20.000	0,6348	0,6348
	20.001 - 50.000	0,6113	0,6113
GN Ind. Caramitá	50.001 - 100.000	0,6395	0,6395
	100.001 - 200.000	0,6270	0,6270
	200.001 - 300.000	0,6136	0,6136
	> 300.000	0,6473	0,6473

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 245 DE 13 DE MAIO DE 2008
HOMOLOGA A NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.093/2008 por unanimidade,

Art. 1.º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme tabelas A e B do ANEXO desta Deliberação, devido ao aumento do custo de aquisição de gás natural de produção nacional para o 2.º trimestre, para todos os clientes com vigência a partir de 03 de abril de 2008, na forma estabelecida no § 14 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão.
Art. 2.º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Clausula Sétima do Contrato de Concessão, quanto a obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.
Art. 3.º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 03 de abril de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas tabelas A e B do ANEXO I desta Deliberação.
Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

ANEXO TABELA A
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - DEMAIS REGIÕES e CABIUNAS (em R\$/ m³)

Custo do gás	0,5038	0,4770	
Fator Impostos + Tx. Regulatório	0,7836	0,7836	
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	DEMAIS REGIÕES	CABIUNAS

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	DEMAIS REGIÕES	CABIUNAS
GN Ras.	0 - 7	2,5885	2,5843
	8 - 23	3,3644	3,3299
	24 - 83	4,0740	4,0407
GN Ind.	> 83	4,3001	4,2660
	0 - 200	2,4381	2,4039
	201 - 2.000	1,4475	1,4133
	2.001 - 10.000	1,2914	1,2572
	10.001 - 50.000	1,0787	1,0444
	50.001 - 100.000	0,9927	0,9585
	100.001 - 300.000	0,9029	0,8687
	300.001 - 600.000	0,7965	0,7622
	600.001 - 1.500.000	0,7396	0,7053
	1.500.001 - 3.000.000	0,7859	0,7518
	> 3.000.000	0,7597	0,7255
GN Com	0 - 200	3,7564	3,7223
	201 - 500	3,4166	3,3824
	501 - 2.000	3,2477	3,2135
	2.001 - 20.000	3,0893	3,0552
GNV	20.001 - 50.000	2,7963	2,7622
	> 50.000	2,3030	2,2746
Patro	s/contrato	0,7601	0,7257
Patro	s/contrato	0,6549	0,6306
Patro	Residencial (R\$/kg)	2,8431	2,8507
Patro	Industrial (R\$/kg)	2,8831	2,8412

TABELA B
Estrutura Tarifária - Concessionária CEG RIO - TARIFAS SETORIAIS CABIUNAS E DEMAIS REGIÕES (em R\$/ m³)

Custo Gás Demais Regiões	0,5038	0,5038	
Fator Impostos + Tx. Regulatório	0,4770	0,4770	
Fator Impostos + Tx. Regulatório Caramitá e Barrilheira	0,7836	0,7836	
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	DEMAIS REGIÕES	CABIUNAS

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	DEMAIS REGIÕES	CABIUNAS
GN Ind. Salmeira	0 - 200	1,7448	1,7448
	201 - 2.000	1,0736	1,0736
GN Ind. Barrilheira	2.001 - 10.000	0,3676	0,3676
	10.001 - 300.000	0,8220	0,8220
	300.001 - 600.000	0,7651	0,7651
	600.001 - 1.500.000	0,7043	0,7043
	1.500.001 - 3.000.000	0,6322	0,6322
	3.000.001 - 5.000.000	0,6303	0,6303
	5.000.001 - 10.000.000	0,6252	0,6252
GN Ind. Barrilheira	> 10.000.000	0,6074	0,6074
	0 - 200	0,6823	0,6823
	201 - 2.000	0,6290	0,6290
	2.001 - 10.000	0,6111	0,6111
	10.001 - 50.000	0,6049	0,6049
	50.001 - 100.000	0,6001	0,6001
GN Ind. Caramitá	100.001 - 300.000	0,5380	0,5380
	300.001 - 600.000	0,5890	0,5890
	600.001 - 1.500.000	0,5888	0,5888
	1.500.001 - 3.000.000	0,5883	0,5883
	> 3.000.000	0,5869	0,5869
	0 - 200	0,8755	0,8755
GN Ind. Caramitá	201 - 2.000	0,7283	0,7283
	2.001 - 10.000	0,7050	0,7050
	10.001 - 50.000	0,6732	0,6732
	50.001 - 100.000	0,6607	0,6607
> 100.000	0,6473	0,6473	

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 256 DE 27 DE MAIO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS - GLP A PARTIR DE 01/06/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.171.2008, por unanimidade,

Art. 1.º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG, no percentual de 8,67% (oitó inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), relativos à parcela de transporte do custo da aquisição do gás natural de produção nacional, e das tarifas de GLP com vigência a partir de 01/06/2008, conforme estrutura tarifária em anexo.
Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO B. RAPOSO
Conselheiro

ANEXO I			
Tabela A			
Tarifas CEG RIO Demais Regiões e Cabiúnas (em R\$ / m ³)			
Custo do gás		0,4775	0,4506
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836	0,7836
		Vigência	17/01/2008
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)
GN Res.	0 – 7	2,5548	2,5206
	8 – 23	3,3307	3,2962
	24 – 83	4,0412	4,0069
	> 83	4,2664	4,2322
GN Ind.	0 – 200	2,4044	2,3702
	201 - 2.000	1,4138	1,3796
	2.001 - 10.000	1,2577	1,2235
	10.001 - 50.000	1,0431	1,0087
	50.001 - 100.000	0,9591	0,9246
	100.001 - 300.000	0,8693	0,8350
	300.001 - 600.000	0,7629	0,7285
	600.001 - 1.500.000	0,7600	0,7258
GN Com.	1.500.001 - 3.000.000	0,7523	0,7181
	> 3.000.000	0,7261	0,6918
	0 – 200	3,7227	3,6885
	201 – 500	3,3829	3,3487
GNV	501 - 2.000	3,2140	3,1798
	2.001 - 20.000	3,0556	3,0215
	20.001 - 50.000	2,7626	2,7285
	> 50.000	2,2753	2,2409
Petro	c/contrato	0,7265	0,6920
	s/contrato	0,9399	0,9056
GLP Res.		0,6313	0,5969
GLP Ind.		2,9507	2,9507
		2,9412	2,9412

ANEXO I			
Tabela B			
Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais Regiões - CEG RIO (em R\$ / m ³)			
Custo Gás Demais Regiões		0,4775	0,4775
Custo Gás Cabiúnas		0,4506	0,4506
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030	0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836	0,7836
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Cabiúnas	Demais Regiões
	Vigência	17/01/2008	17/01/2008
GN Ind.	0 - 200	1,7156	
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,0443	
	2.001 - 10.000	0,9384	
	10.001 - 50.000	0,7928	
	50.001 - 100.000	0,7359	
	100.001 - 300.000	0,6751	
	300.001 - 600.000	0,6030	
	600.001 - 1.500.000	0,6011	
	1.500.001 - 3.000.000	0,5960	
	> 3.000.000	0,5782	
GN Ind.	0 - 200	0,6531	
Ind. Barrilista	201 - 2.000	0,5968	
	2.001 - 10.000	0,5879	
	10.001 - 50.000	0,5757	
	50.001 - 100.000	0,5709	
	100.001 - 300.000	0,5658	
	300.001 - 600.000	0,5598	
	600.001 - 1.500.000	0,5596	
	1.500.001 - 3.000.000	0,5591	
	> 3.000.000	0,5577	
GN Ind.	0 - 200	0,8418	0,8760
Ind. Ceramista	201 - 2.000	0,6946	0,7290
	2.001 - 10.000	0,6713	0,7057
	10.001 - 50.000	0,6395	0,6737
	50.000 - 100.000	0,6270	0,6612
	> 100.000	0,6136	0,6479